



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO Nº 20202318358- SEMOP**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para a realização de estudos e projetos, visando a duplicação da Rodovia RN-313, interligando a BR-101 à interseção com a Avenida de Acesso à Coophab e a execução da Estrada Vicinal de interligação da Rodovia BR-304 ao Bairro de Passagem de Areia, no Município de Parnamirim/RN.

**IMPORTANTE:**

**ABERTURA:** às 09:00 horas do dia 25/11/2020.

- E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)  
[cplobrasparnamirim@gmail.com](mailto:cplobrasparnamirim@gmail.com)
- Fone: (84) 3645-4227.
- Endereço: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN.  
CEP: 59.146-160



**LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 001/2020**  
**(PROCESSO Nº 20202318358 - SEMOP)**

## **EDITAL**

### **1. PREÂMBULO:**

1.1 O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, designada através da Portaria nº 1113, de 22 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de maio de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Engenharia**, realizará no dia **25 de novembro de 2020, às 09:00 horas**, no Setor de Licitação, sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, a qual será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 O Edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados para consulta e aquisição a partir do dia **18 de novembro a 24 de novembro de 2020**, no endereço <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp> na aba “CPL OBRAS”.

1.4 Integram este Edital:

- **Anexo I** - Termo de Referência ;
- **Anexo II** - Minutas da Ordem de Serviço
- **Anexo III** - Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- **Anexo IV** - Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo V** - Minuta de Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim;
- **Anexo VI** - Minuta de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- **Anexo VII** - Minuta do Contrato.

1.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, hora e endereço previstos no subitem 1.1 deste Edital.





## **2. DO OBJETO:**

2.1 Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para a realização de estudos e projetos, visando a duplicação da Rodovia RN-313, interligando a BR-101 à interseção com a Avenida de Acesso à Coophab e a execução da Estrada Vicinal de interligação da Rodovia BR-304 ao Bairro de Passagem de Areia, no Município de Parnamirim/RN, Conforme descrição abaixo:

2.1.1 GRUPO 1 – Composto pelos estudos e levantamentos, tais como: estudo de tráfego, estudo hidrológico, estudo topográfico, RAS (Relatório Ambiental simplificado), estudos geológicos e geotécnicos.

2.2.1 GRUPO 2 – Composto pelos projetos: geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, topográfico, sinalização e segurança viária.

## **3. DO ORÇAMENTO BÁSICO:**

3.1 – Os serviços mencionados no subitem acima (2.1) estão orçados em: **R\$ 322.890,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais).**

## **4. DA FONTE DE RECURSOS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As obrigações financeiras assumidas decorrentes da aquisição de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; AÇÃO: 1099 – Urbanização das Orlas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 10010000 - Recursos Ordinários.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrado ou não, que apresente a documentação necessária à sua habilitação e a proposta comercial em conformidade com o disposto neste edital e na legislação pertinente.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 – Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3 – Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





5.2.4 – Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.6 – Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.7 – Servidor ou dirigente da SEMOP/Parnamirim ou responsável pela licitação;

5.2.8 – Entidade empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.9 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** Os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope “B”**, deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem aqui indicada**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de participação do presente certame licitatório, serão exigidos os documentos abaixo, apresentados em envelope próprio, denominado **Envelope A**, em 01 (uma) via, contendo os Documentos de Habilitação:

### **6.1.1** Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### **6.2.2** Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN

E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)



- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipais, do domicílio ou sede do **licitante** ou Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura Municipal de Parnamirim, com aquisição disponível no site da prefeitura ([www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)), na aba “serviços – portal do contribuinte – certidão negativa – fazenda municipal – emitir certidão”. No caso da empresa não ser cadastrada no Município de Parnamirim/RN entrar em contato pelo tel (84) 3644-8419 ou comparecer a Secretaria Municipal de Tributação e solicitar a Certidão;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado;
- g) **Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim/RN**, declarando não possuir, em seu quadro societário, Sócios, Gerentes ou Diretores que sejam parentes, até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município; **bem como declarando inexistência de vínculo** de natureza técnica, comercial, econômico-financeiro ou trabalhista com autor de projeto básico ou executivo, da licitação para a qual concorre, ou com agente público desse Município;
- h) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);
- i) **Declaração de elaboração independente de proposta**, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Certidão Negativa de Protesto;
- k) **Declaração de Empresas que se enquadrem como ME ou EPP** - As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado, devem apresentar declaração conforme modelo sugerido no **anexo VI**.

### 6.1.2 Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Comprovação de capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita concomitantemente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.
  - b.1). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período





de existência da sociedade;

b.2). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

- c) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea “a”, deste subitem, **certificados por contador** registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

ISG = Índice de Solvência – maior ou igual a 1,00

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

#### **Fórmulas para Cálculo dos Índices:**

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### **6.1.2 Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, da empresa participante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.
- Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;
- Comprovação da capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL**, mediante a apresentação, por exemplo, de **um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, Certidões ou Declarações**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, comprovando a execução de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, em relação às parcelas de maior relevância, conforme demonstrado a seguir no **item 6.1.2 "g"**:

c.1) Para comprovação da declaração/atestado (s) de capacidade técnica da empresa poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva Certidão de





Acervo Técnico –CAT que comprove que o profissional pertencente ao quadro societário da empresa executou serviços similares ao objeto.

c.2) De forma a garantir a idoneidade dos atestados os mesmos deverão ser acompanhados de:

- c.2.1) Cópia do contrato de prestação de serviço autenticado;
- c.2.2) Cópia da ART de execução, registrado no início da execução dos serviços;
- c.2.3) Termo de recebimento definitivo ou parcial da obra.

c.3) O atestado não poderá possuir como contratante e contratado a mesma empresa.

c.4) Caso a empresa possua Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa na data da abertura da documentação será dispensada de apresentação dos **item 6.1.2 "c.2.1", "c.2.2" e "c.2.3"**.

c.5) Caso o profissional não faça parte do quadro técnico da empresa na data de abertura do certame, sua CAT com Atestado somente serão aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa se o profissional der anuência para utilização do documento através de declaração, devidamente assinado com firma reconhecida em cartório. Neste caso, também será dispensada a apresentação dos **item 6.1.2 "c.2.1", "c.2.2" e "c.2.3"**.

**d) Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante**, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**e) O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:**

e.1) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

e.2) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e.3) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

**f) A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada**





da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato social ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

- g) As parcelas de maiores relevâncias mencionadas no item 6.1.2 "c" e "d" são aquelas constantes da Planilha de Itens de Maior Relevância a seguir descritos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
PROJETO TOPOGRÁFICO.	m <sup>2</sup>	8.200,00
PROJETO GEOMÉTRICO	m <sup>2</sup>	8.200,00
PROJETO DRENAGEM	m <sup>2</sup>	8.200,00

- h) Quando se tratar do dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.
- i) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.
- j) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na **inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.
- k) A proponente deverá apresentar **Declaração de Responsabilidades** de que manterá o profissional indicado como responsável técnico, com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93. (Observar modelo Anexo XI).
- l) O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item deverão participar da obra/serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, **somente em caso de força maior e mediante prévia concordância pela administração**, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.
- m) **Declaração**, certificando o recebimento do Edital e documentos necessários, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III, do Art. 30, da Lei 8.666/93 (**Obs.:** Esta declaração somente será necessária quando a licitante retirar o edital diretamente no Setor de licitação da SEMOP).





**6.3** - Os Documentos Exigidos neste **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da **Comissão Permanente Licitação**, ficando disciplinado que:

- a) Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até as 13:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento;
- b) Serão aceitas somente cópias legíveis e não será admitido documento apresentado em papel térmico para fac-símile (fax);
- c) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasurados; e
- d) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**6.4** - No caso de empresa cadastrada no MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, os documentos citados nas letras de “a” a “e”, do subitem 6.2.2, não serão substituídos pelo Certificado Cadastral do MUNICÍPIO.

**6.5** – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.5.2** Serão aceitos registro de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizada do recolhimento dessas contribuições.

**6.6** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.7** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**6.8** - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da imprensa oficial, nova data e horário em que se reunirá com os interessados quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso.

**7.2** As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, denominado **Envelope “B”**, contendo a **Proposta de Preços**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma,





contendo o endereço completo, a razão social, C.N.P.J. e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado, no caso de trabalho técnico de engenharia e arquitetura:

7.2.1- Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Prazo em que se propõe a executar as obras, atendendo ao estabelecimento no subitem 10.1 deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas de preços.

7.2.2- Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- b) Não serão aceitos valores unitários dos itens, superiores aos constantes no orçamento básico;
- c) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- d) Soma total das parcelas.

7.2.3- Cronograma físico-financeiro.

7.2.4- Planilha de composição de preços unitários para todos os itens das planilhas de orçamento.

7.2.5- Planilha de composição do BDI utilizado nas composições de preços unitários.

7.2.5.1- Deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: **taxa de rateio da administração central; tributos incidentes sobre o preço do serviço; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro.**

7.2.5.2- Os custos com a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e equipamentos), bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto de mão de obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

7.2.5.3- O proponente que optar por utilizar **taxa de encargos sociais** “com desoneração” deverá considerar o percentual da respectiva contrapartida (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) no cálculo do BDI;

7.2.5.4- As empresas sujeitas aos regimes de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa do BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

7.2.5.5- As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem





como deverão observar para que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar;

7.2.5.6- As alíquotas de tributos cotados pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.2.5.7- Para os serviços novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, deverá incidir a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

7.2.6- Planilha de composição dos Encargos Sociais.

7.2.7- **Declaração** de que a firma aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

7.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Presidência da Comissão de Licitação.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços”;
- c) A falta de CNPJ e/ou endereço completo, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos dentro do envelope “A” - HABILITAÇÃO.

## 8. DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1- Apresentação dos envelopes “A” (**Documentos de Habilitação**) e “B” (**Proposta de Preços**) em separados e fechados, contendo as seguintes informações:

**AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**CONVITE Nº 001/2020**  
**Envelope “A” - Documentos de Habilitação**  
**Nome da Empresa:**

**AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**CONVITE Nº 001/2020**  
**Envelope “B” – Proposta de Preços**  
**Nome da Empresa:**

8.2- Abertura do envelope “A” contendo os “**Documentos de Habilitação**” dos concorrentes para apreciação;

8.3- Devolução do envelope “B” fechado contendo as “**Propostas de Preços**”, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação;





8.4- Abertura do **envelope “B”** contendo as **“Propostas de Preços”** dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.5- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e, principalmente, com os preços praticados pelo Município de Parnamirim, compatibilizados com os de mercado que serão registrados na Ata de Julgamento;

8.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o **menor preço**, respeitando-se os preços máximos por item estabelecidos em **planilha de quantitativos**, conforme páginas 2 (dois) e 3 (três) do **Termo de Referência, anexo I**.

8.7- Em se verificando **empate** no **menor preço** das propostas concorrentes, o **desempate** se dará através de **sorteio**, depois de verificado o tratamento preferencial a ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte, em local e data indicados pela CPL, realizado na presença dos licitantes;

8.8- Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1 Não contiverem todos os elementos relacionados no item 7.2;

8.8.2 Contenha valor unitário de cada item formador da proposta e valor global, superiores ao estimado pela Administração, conforme informado na **Planilha de quantitativos**, conforme páginas **2 (dois) e 3 (três)** do Termo de Referência, **anexo I**, parte integrante do presente Edital;

8.8.3 Apresente valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecuáveis, assim considerados aqueles **que não** venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, consoante o art. 48, II e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8.8.3.1 Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexecuáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50 (cinquenta por cento)** do Valor Global Estimado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN;

II - Valor Global Estimado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN.

8.8.4 Deixa de cotar qualquer item da Planilha **de quantitativos, conforme páginas 2 (dois) e 3 (três)** do Termo de Referência, **anexo I**.

8.9- Homologação do **resultado final** pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento e publicação do julgamento na **Imprensa Oficial**, conforme estabelecido na legislação;

8.10- É facultado à Comissão de Licitação ou ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços;





8.11- Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8.12- Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pelo Município de Parnamirim;

8.13- Caso as propostas apresentadas por **Microempresas – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**I. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequena Porte – EPP melhor classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, ou seja, da melhor proposta, situação em que será adjudicada em seu favor objeto desta **CONCORRÊNCIA**;

**II. Não ocorrendo a contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;**

**IV. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob a pena de preclusão.**

8.14- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na **Condição anterior**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do **Certame**.

8.15- O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.16- À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento em obediência às condições e critérios estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do referido instrumento convocatório.

8.17- A inabilitação da empresa importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação;

8.18- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação de documentos, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão;

8.19- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer, até as 13:00 horas do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação;





9.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.3 No prazo decadencial de **02 (dois) dias úteis**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra decisão referente à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas e anulação ou revogação da Licitação;

9.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação - SEMOP, que posteriormente encaminhará a Procuradoria-Geral do Município - PROGE para elaboração de Parecer Jurídico, que após o recebimento deste, a CPL poderá reconsiderar sua decisão, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, levá-lo a consideração superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão superior ser proferida também no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

9.5 Interposto (s) o(s) recurso(s), o(s) mesmo(s) será(ão) tornado(s) público(s) e/ou comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los, também no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

9.6 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pelo renunciante e registrada na Ata da sessão respectiva.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e rescisão, subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS, Lei nº. 8.666/93 e nova redação da Lei nº. 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal nº. 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no que diz respeito a acréscimo e supressão de serviços.

## **11. DOS PRAZOS**

11.1 O prazo para execução encontra-se estabelecido no **Item 13 do Termo de Referência do Anexo I do Edital**.

11.2 A execução das obras dependerá da emissão de O.S. (ordem de serviço) específica, conforme cronograma físico-financeiro.

## **12. DAS GARANTIAS**

12.1 Será exigida garantia da execução em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser em seguro-garantia ou fiança bancária, prestada no ato da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, não sendo aceito cheque, exceto o administrativo.

12.2 A caução a que se refere este item somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

12.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA obrigará-se a prestar a garantia proporcional nas mesmas condições acima referidas.





### **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

### **14. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

14.1 As condições de pagamento das faturas dar-se-á segundo o **Anexo I**, conforme o **item 14** apresentados no **Termo de Referência** deste Edital e apresentação da regularidade fiscal e técnica da empresa, por meio das seguintes condicionantes:

14.1.1 Apresentação de documento comprobatório de “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” fornecido pelo CREA – RN.

14.1.2 Apresentação da Regularidade Fiscal da empresa, inclusive com quitação junto ao INSS e FGTS, referente aos empregados da obra contratada.

14.1.3 A medição final somente será paga após o recebimento provisório da obra.

14.2 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará à Equipe Técnica de Fiscalização da SEMOP/ Parnamirim-RN a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota/fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe responsável acima mencionada.

14.2.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

14.3 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro, **anexo IV**, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1 Registro da obra no CREA/RN;

14.3.2 Matrícula da obra no INSS; e

14.3.3 Relação dos Empregados – RE;

14.3.4 Registro do Engenheiro Fiscal no CREA/RN.

14.4 A SEMOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e o Memorial Descritivo.

14.5 A SEMOP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste CONVITE.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7 O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, baixas junto ao CREA/RN e INSS, bem como a desmobilização do canteiro de obra.





14.8 Demais atribuições da Fiscalização, obrigações da Contratada e suas responsabilidades, estão descritas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

## 15. DAS SANÇÕES:

15.1 O atraso injustificado da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.3 suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

15.3.1 pela recusa injustificada de assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

15.3.2 pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **item 12.1** deste **Edital**;

15.3.3 pelo atraso do início da obra, em relação ao prazo proposto a aceito;

15.3.4 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma Físico-Financeiro;

15.3.5 pela recusa de substituir qualquer material defeituoso ou fora das especificações empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição; e

15.3.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização, contado da data da rejeição.





15.4 A Licitante que ensejar o retardamento do certame, que não mantiver a proposta ou que fizer declaração falsa, garantindo sempre o exercício da ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com o este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.5 As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, Formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Procuradoria Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.1 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

16.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal; ou

16.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

## **17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1 A licitante proponente, obriga-se a cumprir integralmente as normas de Engenharia de Segurança do Trabalho, as normas de proteção ambiental, resguardar a integridade física dos Funcionários e Usuários do Sistema de Saúde em atendimento, durante a execução dos serviços e as pertinentes à sinalização de trânsito baixadas pelo DETRAN / RN, quando o caso assim exigir.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)



17.2 Os preços constantes das propostas, unitários, parciais e totais, deverão ser expressos em Reais (R\$) e com 02 (duas) casas decimais, conforme determina o código monetário brasileiro.

17.3 A licitante se obriga a recolher todos os tributos, municipais, estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho.

17.4 Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

17.5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou conforme o caso, pela SEMOP, atendidos sempre os superiores interesses do Serviço Público.

Parnamirim, 12 de Novembro de 2020.

  
**Islen Rocha Barros**  
Presidente da CPL - SEMOP